



"DISPÕE QUE SE OBSERVE NA EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.445 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980, A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA CONSTANTES DAS TABELAS ANEXAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39, Inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios,

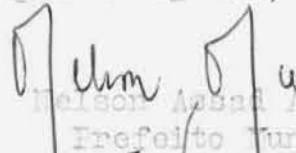
DECRETA:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento do Município para o exercício de 1981, de que trata a Lei Municipal nº 1.445, de 29 de outubro de 1980, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das Tabelas explicativas anexas a este DECRETO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de dezembro de 1980


Nelson Assad Ayub (Dr)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Azevedo (Dr)
Diretor Administrativo